



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.971 /

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a instalar câmeras de vigilância no lado externo de seus prédios, como dispositivo de segurança para gravação de imagens de toda movimentação de clientes, funcionários e transeuntes.

Parágrafo único. O equipamento deverá proporcionar, no mínimo, 180º (cento e oitenta graus) de visibilidade.

Art. 2º. As imagens geradas pelo referido dispositivo de segurança deverão ser gravadas em banco de dados, para serem disponibilizadas em caso de necessidade às autoridades competentes.

Art. 3º. As instituições bancárias e financeiras deverão se adaptar às exigências desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator, inicialmente, advertência e na reincidência, multa diária de 800 UFM's (oitocentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 5º. No caso de novas instituições bancárias e financeiras, para a expedição do respectivo alvará de funcionamento, deverão estar satisfeitas as exigências desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº. 11.405, de 09 / 01 /2014.